



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Assessão  
Distribuída ao pelos Srs. Deputados  
2012.07.03  
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

*de Política Geral*

Para parecer até 2012.07.12.7

2012.07.03

O Presidente,

*[Signature]*

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Nossa referência  
SAI/GRSP/2012-1281  
Proc.14.3  
ENT-GSRP-2012-1790

Data  
2012.06.28

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DL Nº 276/2007, 31 JULHO RELATIVO AO REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO.**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epigrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi remetido nesta data, para o seguinte e-mail: [app@arla.pt](mailto:app@arla.pt) e [arquivo@arla.pt](mailto:arquivo@arla.pt)

Com os melhores cumprimentos,

*e estimo pessoal*

Pe'l' O Chefe do Gabinete

*Francisco Teves*

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*

Ano: *Adapta à Região Autónoma Regional*

das ações a DL n.º 276/2007 31 julho relativo

em anexo: o mencionado;

ao Regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado.

Entrada n.º: *12/2012* de *02/07/103*

Arquivo n.º: *102*

O Secretário Regional,

*[Signature]*

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada *2642* Proc. N.º *102*

Data *02/07/03*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, previu o regime jurídico da atividade inspetiva, de auditoria e fiscalização, cujo âmbito de aplicação subjetivo se circunscreveu aos serviços da administração pública central.

A atividade inspetiva na Região Autónoma dos Açores é um importante setor no controlo interno e externo dos serviços e organismos públicos e privados.

Até à presente data, os serviços inspetivos da administração pública regional tinham ao seu dispor os poderes atribuídos nos respetivos diplomas orgânicos ou regulamentos internos. Sucede, porém, que tais regulamentos são insuficientes perante as especificidades da atividade administrativa, implicando, tradicionalmente, a prática de atos administrativos de polícia. Refira-se, a título de exemplo, os direitos e deveres de cooperação e colaboração com e entre entidades inspetivas e inspeccionadas; a homogeneidade dos procedimentos inspetivos; os princípios gerais de atuação; as garantias no exercício da atividade inspetiva; o regime de incompatibilidades e impedimentos; as áreas territoriais; ou prerrogativas específicas conexas com o âmbito de atuação do serviço inspetivo. Trata-se, pois, de matérias que, pela sua dignidade ou solenidade, requeiram a forma de um decreto legislativo regional.

Acresce que o atual contexto económico-financeiro exige a garantia não só da manutenção, mas do reforço da economia eficiência e eficácia na gestão dos serviços públicos administrativos, tal como o cumprimento da lei pelas entidades privadas sujeitas aos respetivos serviços inspetivos.

Assim, nos termos da alínea h) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

- a) - Departamento Governamental
- b) - Departamento Governamental



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente diploma adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, relativo ao regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, aos quais tenha sido cometida a missão de assegurar o exercício de funções de controlo, interno ou externo, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/A, de 15 de junho, que aplicou, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto.

2- Todas as designações incluídas no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, designadamente ao nível orgânico, são aplicáveis à Região Autónoma dos Açores com as necessárias adaptações, exceto quando exista lei regional que determine o contrário.

3- As referências incluídas no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, a membros do Governo ou a remissão para diplomas nacionais consideram-se reportadas aos membros do Governo Regional e aos diplomas regionais que versem sobre idêntica matéria.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

O presente decreto legislativo regional aplica-se todas as inspeções e serviços aos quais sejam cometidas, nos respetivos diplomas orgânicos, as funções mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º, existentes na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Colaboração com os serviços congéneres

Os serviços de inspeção da Região Autónoma dos Açores podem prestar colaboração aos serviços congéneres das outras administrações, no âmbito material das suas atribuições.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Artigo 4.º

Áreas territoriais de inspeção

A definição das áreas territoriais de inspeção, mencionadas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, é da competência do respetivo membro do Governo Regional, sob proposta do dirigente máximo do serviço inspetivo.

Artigo 5.º

Garantias do exercício da atividade inspetiva

1- Sem prejuízo das garantias gerais do exercício da atividade de inspeção, os dirigentes e pessoal de inspeção podem requisitar, para consulta ou junção aos autos, processos ou documentos conexos com as atribuições do serviço inspetivo.

2- A Inspeção Regional de Saúde tem o poder, no âmbito das suas competências e atribuições, de aceder aos documentos e informação existentes nos arquivos clínicos das instituições e serviços, públicos ou privados que atuem no Serviço Regional de Saúde.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 4 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR